



SENADO FEDERAL
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	VIVIPAZ rev. VIVIPAZ
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SSCLCN	
	VET	00001	2010	20	01	2010			

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

Aguardando Leitura.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	VIVIPAZ rev. VIVIPAZ
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SSCLCN	
	VET	00001	2010	20	01	2010			

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

Juntadas fls. 38 a 41, referentes à Mensagem nº 1, de 2010-CN (nº 13/2010 na origem), comunicando ao Congresso Nacional o voto PARCIAL apostado ao PLC nº 158, de 2010.

***** Retificado em 25/01/2010 *****
Juntadas fls. 38 a 41, referentes à Mensagem nº 1, de 2010-CN (nº 13/2010 na origem), comunicando ao Congresso Nacional o voto PARCIAL apostado ao PLC nº 158, de 2009.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	VIVIPAZ rev. VIVIPAZ
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SEXP	
	VET	00001	2010	04	02	2010			

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

À SEXP para elaboração do Ofício do Presidente do Senado Federal, que solicita à Câmara os nomes dos Deputados que deverão compor a Comissão Mista incumbida de relatar o voto. Ao Ofício, serão anexadas cópias do Aviso, da Mensagem Presidencial e, se for o caso, da Lei, contendo as partes sancionadas, além do autógrafo do projeto. Após anexação da cópia do citado Ofício, o processado será devolvido à Secretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	GERCEZAR
	CN SEXP	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SEXP	
	VET	00001	2010	05	02	2010			

Recebido neste órgão às 10:45 hs.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	JOSANE rev. JOSANE
	CN SEXP	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SSCLCN	
	VET	00001	2010	09	02	2010			

À SSCLCN, a pedido.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	MAMEREB rev. MAMEREB
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SEXP	
	VET	00001	2010	09	02	2010			

À SEXP, a pedido.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	REGINAM rev. REGINAM
	CN SEXP	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SSCLCN	
	VET	00001	2010	09	02	2010			

À SSCLCN, a pedido.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	MAMEREB rev. MAMEREB
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN ATA-PLEN	
	VET	00001	2010	09	02	2010			

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

Ao Plenário para leitura.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	ILAN
	CN ATA-PLEN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SSCLCN	
	VET	00001	2010	09	02	2010			

19h16 - Leitura do Veto Parcial.

À SCLCN.



SENADO FEDERAL
FOLHA DE TRANITAÇÃO

N.Bal Cs/Org
CN SSCLCN

Identificação da Matéria
Tipo Número Ano
VET 00001 2010

Data da Ação
Dia Mês Ano
11 02 2010
Destino CN SEXP

MAMEREB
ret. MAMEREB

À SEXP, a pedido.

N.Bal Cs/Org
CN SEXP

Identificação da Matéria
Tipo Número Ano
VET 00001 2010

Data da Ação
Dia Mês Ano
12 02 2010
Destino CN SSCLCN

GERCEZAR
rev. GERCEZAR

Anexado Ofício CN nº 58, de 09/02/10, ao Presidente da Câmara dos Deputados comunicando que o Senhor Presidente da República encaminhou ao Senado Federal a Mensagem CN nº 1/10, participando haver vetado parcialmente o Projeto e solicita a Indicação de Deputados para compor Comissão Mista. (fl. 42).

N.Bal Cs/Org
CN SSCLCN

Identificação da Matéria
Tipo Número Ano
VET 00001 2010

Data da Ação
Dia Mês Ano
09 03 2010
Destino CN SSCLCN

VIVIPAZ
rev. VIVIPAZ

Juntada fls. 43, referente ao Of. nº 295/2010/SGMP, de 9 de março de 2010, do Presidente da Câmara dos Deputados, indicando os nomes dos Deputados que deverão compor a Comissão Mista incumbida de relatar o voto.

N.Bal Cs/Org
CN SSCLCN

Identificação da Matéria
Tipo Número Ano
VET 00001 2010

Data da Ação
Dia Mês Ano
15 03 2010
Destino CN SSCLCN

MONDIN
rev. MONDIN

Juntadas fls. 44 e 45, referentes ao estudo de tramitação da proposição vetada (PLC nº 158, de 2009).

N.Bal Cs/Org
CN SSCLCN

Identificação da Matéria
Tipo Número Ano
VET 00001 2010

Data da Ação
Dia Mês Ano
16 03 2010
Destino CN ATA-PLEN

MAMEREB
rev. MAMEREB

À Secretaria de Ata para confecção do avulso completo do voto.

N.Bal Cs/Org
CN ATA-PLEN

Identificação da Matéria
Tipo Número Ano
VET 00001 2010

Data da Ação
Dia Mês Ano
16 03 2010
Destino CN SSCLCN

BETNUNES
rev. MARNIA

Nesta data foi encaminhado à SEEP para as devidas providências exemplar completo do avulso da matéria.
À SCLCN.

N.Bal Cs/Org
CN SSCLCN

Identificação da Matéria
Tipo Número Ano
VET 00001 2010

Data da Ação
Dia Mês Ano
30 06 2010
Destino CN SSCLCN

CESARFIL
rev. CESARFIL

Em 30/6/2010, foram desentranhadas do processado do PLC 158/2009 as fls. 38 a 45 - referentes à Mensagem nº 1, de 2010-CN, à cópia do Ofício CN nº 58, de 9/2/2010, Ofício SGM/P nº 295, de 9/3/2010, e ao estudo de tramitação da matéria vetada - que passaram a constituir as fls. 2 a 9 deste processado próprio do VET 1/2010.

N.Bal Cs/Org
CN SSCLCN

Identificação da Matéria
Tipo Número Ano
VET 00001 2010

Data da Ação
Dia Mês Ano
10 05 2011
Destino CN SSCLCN

MARCOSP
rev. MARCOSP
ret. DAIANERS

STATUS: AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA

Incluído na ordem do dia da Sessão Conjunta de 11 de maio de 2011, às 12 horas.

***** Retificado em 11/05/2011*****

Retirado da Ordem da Dia em razão do adiamento da sessão, por acordo dos Senhores Líderes da Câmara e do Senado. (Of. 549/2011-CN)

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria		
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano
		VET	00001	2010
Data da Ação				
Dia	Mês	Ano	Destino	
18	12	2012	CN ATA-PLEN	
LUIZS rev. LUIZS				

STATUS: INCLUIDA EM ORDEM DO DIA

Incluido na Ordem do dia da Sessão Conjunta de 19 de dezembro de 2012, às 12h.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria		
	CN ATA-PLEN	Tipo	Número	Ano
		VET	00001	2010
Data da Ação				
Dia	Mês	Ano	Destino	
19	12	2012	CN SSCLCN	
OTAVIOL rev. OTAVIOL				

13:22 - A matéria deixa de ser apreciada nesta oportunidade.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria		
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano
		VET	00001	2010
Data da Ação				
Dia	Mês	Ano	Destino	
27	08	2013	CN SSCLCN	
MONDIN rev. SAZEVEDO				

STATUS: AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA

Aguardando inclusão em Ordem do Dia.



SENADO FEDERAL
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO				
		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	FUNCIONÁRIO	



Art. 4º O GECOPA 2014 será integrado por um representante de cada órgão a seguir indicado:

I - Casa Civil da Presidência da República;

II - Ministério do Esporte;

III - Ministério da Fazenda;

IV - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

V - Ministério do Turismo.

§ 1º Os membros titulares e suplentes do GECOPA 2014 serão indicados pelos titulares dos órgãos representados e designados pelo Ministro do Estado do Esporte.

§ 2º O GECOPA 2014 poderá convidar, para participar de suas reuniões, representantes de outros órgãos ou entidades do Poder Público ou do setor privado, cujas atribuições guardem relação com a execução de seus trabalhos.

§ 3º A participação no CGCOPA 2014 e no GECOPA 2014 será considerada serviço de natureza relevante e não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de janeiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Nelson Machado
João Bernardo de Azevedo Bringel
Orlando Silva de Jesus Júnior
Luiz Eduardo Pereira Barreto Filho

DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 2010

Reconhece como de interesse do Governo brasileiro a participação estrangeira no capital de instituição financeira a ser controlada, indiretamente, pela Mirae Asset Securities Co., Ltd. e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 52, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias,

DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 2010

Art. 1º É de interesse do Governo brasileiro a participação estrangeira, até cem por cento, no capital social de instituição financeira a ser controlada, indiretamente, pela Mirae Asset Securities Co., Ltd., empresa sediada na Coréia do Sul, por intermédio da Mirae Asset Hong Kong Ltd.

Art. 2º O Banco Central do Brasil adotará as providências necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de janeiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Nelson Machado
Henrique de Campos Meirelles

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTIMENTO

DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 2010

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e de acordo com o art. 3º, parágrafo único, do Decreto nº 94.788, de 20 de agosto de 1987, resolve

CONCEDER

a "Medalha de Mérito Apolônio Salles", na categoria prata, a EUDES DE SOUZA LEÃO PINTO, pela destacada contribuição à agricultura brasileira.

Brasília, 14 de janeiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Reinhold Stephanes

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 2010

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010011500016

A D M I T I R

na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no Grau de Grã-Cruz, DUSAN GAJIC, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República da Sérvia.

Brasília, 14 de janeiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Celso Luiz Nunes Amorim

RETIFICAÇÃO

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2008

Outorga concessão à TV Sobral Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Sobral, Estado do Ceará.

(Publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, de 16 de junho 2008).

Na fundamentação, onde se lê "Concorrência nº 216/1997 - SSR/MC", leia-se "Concorrência nº 126/1997 - SSR/MC".

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 5, de 14 de janeiro de 2010. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor FERNANDO SIMAS MAGALHÃES, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à Repúblia do Equador.

Nº 6, de 14 de janeiro de 2010. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Município de Fortaleza, Estado do Ceará, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Requalificação Urbana com Inclusão Social - PREURBIS".

Nº 7, de 14 de janeiro de 2010. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei complementar que, sancionado, se transforma na Lei Complementar nº 134, de 14 de janeiro de 2010

Nº 8, de 14 de janeiro de 2010. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.192, de 14 de janeiro de 2010.

Nº 9, de 14 de janeiro de 2010. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.193, de 14 de janeiro de 2010.

Nº 10 de 14 de janeiro de 2010. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.194, de 14 de janeiro de 2010.

Nº 11 de 14 de janeiro de 2010. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.195, de 14 de janeiro de 2010.

Nº 12 de 14 de janeiro de 2010. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.196, de 14 de janeiro de 2010.

Nº 13, de 14 de janeiro de 2010.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 158, de 2009 (nº 279/07 na Câmara dos Deputados), que "Fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física".

Ouvindo, o Ministério da Fazenda manifestou-se pelo voto ao seguinte dispositivo:

Parágrafo único do art. 2º

"Art. 2º

Parágrafo único. A correção só poderá ser aplicada até o limite de 1 (um) salário mínimo para pessoas físicas e de 3 (três) salários mínimos para pessoas jurídicas."

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Razão do veto

"O dispositivo viola o disposto no art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal, que vedá a vinculação do salário mínimo para qualquer fim."

Essa, Senhor Presidente, a razão que me levou a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, a qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 14 de 14 de janeiro de 2010. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.198, de 14 de janeiro de 2010.

Nº 15 de 14 de janeiro de 2010. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.199, de 14 de janeiro de 2010.

Nº 16 de 14 de janeiro de 2010. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.200, de 14 de janeiro de 2010.

Nº 17, de 14 de janeiro de 2010. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.201, de 14 de janeiro de 2010.

Nº 18, de 14 de janeiro de 2010.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 184, de 2009 (nº 4.881/09 na Câmara dos Deputados), que "Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES (permite abatimento do saldo devedor do FIES aos profissionais do magistério público e médicos dos programas de saúde da família; utilização de débitos com o INSS como crédito do FIES pelas instituições de ensino; e dá outras providências)".

Ouvidos, os Ministérios da Educação e da Saúde manifestaram-se pelo voto ao seguinte dispositivo:

§ 1º do art. 6º-B da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, acrescido pela art. 2º do projeto de lei

"§ 1º O abatimento previsto no caput será concedido conforme a ordem cronológica de ingresso na rede pública de educação ou na equipe de saúde da família, nos termos dos incisos I e II do caput, até o limite de estudantes beneficiados a ser fixado em regulamento, dos quais 75% (setenta e cinco por cento) exercerão suas profissões em Estados das Regiões Norte e Nordeste do País."

Razão do veto

"Da forma como está redigido, o dispositivo limita as possibilidades de fomento à formação de profissionais para a rede pública de educação e para as equipes de saúde da família em áreas que apresentem carência, bem como sua alocação nas regiões com dificuldade de retenção de pessoal."

Essa, Senhor Presidente, a razão que me levou a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, a qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Exposição de Motivos

Nº 30, de 29 de novembro de 2009 (em conjunto com o Ministério da Previdência Social). Autorização para o Brasil sediar e organizar a realização da X Reunião de Ministros do Trabalho e Assuntos Sociais da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa - CPLP, na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, em fevereiro de 2010. Autorizo. Em 14 de janeiro de 2010.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTRARIA CONJUNTA N° 4, DE 14 DE JANEIRO DE 2010

Constitui a Subcomissão de Coordenação do sistema de Gestão de Documentos de Arquivo - Siga.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e o PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da competência que lhe atribuem os incisos I e VIII do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, e considerando o disposto no art. 8º do Decreto nº 4.915, de 12 de dezembro de 2003, resolvem:

Art. 1º Constituir a Subcomissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo - Siga, que tem como objetivo identificar necessidades e harmonizar as proposições a serem apresentadas à Comissão de Coordenação do Siga.

VET 1 / 2010
MCN 1 / 2010
PLC 158 / 2009

À Comissão Mista
Em 9 / 2 / 2010

Mensagem nº 13

A publicação é
em 9/2/2010
versão a-2
versão
versão

Senador Serys Shiessurenko
2º Vice-Presidente

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 158, de 2009 (nº 279/07 na Câmara dos Deputados), que “Fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física”.

Ouvido, o Ministério da Fazenda manifestou-se pelo voto ao seguinte dispositivo:

Parágrafo único do art. 2º

“Art. 2º

Parágrafo único. A correção só poderá ser aplicada até o limite de 1 (um) salário mínimo para pessoas físicas e de 3 (três) salários mínimos para pessoas jurídicas.”

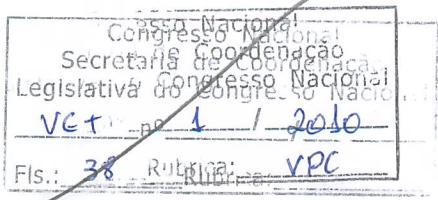
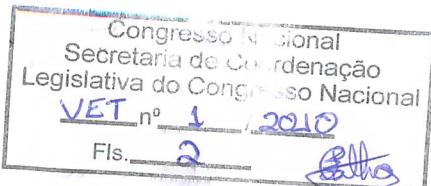
Razão do voto

“O dispositivo viola o disposto no art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal, que vedava a vinculação do salário mínimo para qualquer fim.”

Essa, Senhor Presidente, a razão que me levou a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, a qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 14 de janeiro de 2010.

Humberto Góes



*Sanciono em parte, pelas
razões constantes da
Mensagem de Veto.
14.1.10*

Fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Na fixação do valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física, serão observados os seguintes limites:

- I – R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), para pessoas físicas;
- II – R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), para pessoas jurídicas.

Art. 2º Os valores fixados no art. 1º poderão ser corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pela Fundação Instituto de Geografia e Estatística - IBGE.

Parágrafo único. A correção só poderá ser aplicada até o limite de 1 (um) salário mínimo para pessoas físicas e de 3 (três) salários mínimos para pessoas jurídicas.

Art. 3º O Conselho Federal de Educação Física, anualmente, elaborará resolução aplicando, se julgar necessária, a correção aos valores de anuidades devidos pelas pessoas físicas e jurídicas nele inscritas e registradas por intermédio dos regionais, respeitados os limites desta Lei.

Art. 4º Os Conselhos Federal e Regionais de Educação Física apresentarão, anualmente, a prestação de suas contas aos seus registrados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de dezembro de 2009.

Senadora Serys Slhessarenko
Senadora Serys Slhessarenko
Segunda Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

LEI N^º 12.197 , DE 14 DE JANEIRO DE 2010.

Fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º Na fixação do valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física, serão observados os seguintes limites:

I - R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), para pessoas físicas;

II - R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), para pessoas jurídicas.

Art. 2º Os valores fixados no art. 1º poderão ser corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto de Geografia e Estatística - IBGE.

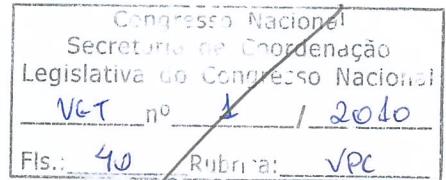
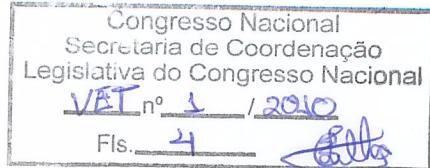
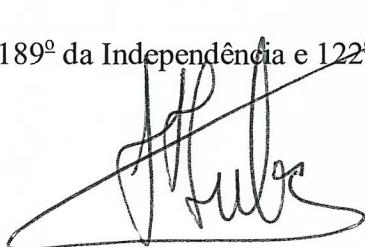
Parágrafo único. (VETADO)

Art. 3º O Conselho Federal de Educação Física, anualmente, elaborará resolução aplicando, se julgar necessária, a correção aos valores de anuidades devidos pelas pessoas físicas e jurídicas nele inscritas e registradas por intermédio dos regionais, respeitados os limites desta Lei.

Art. 4º Os Conselhos Federal e Regionais de Educação Física apresentarão, anualmente, a prestação de suas contas aos seus registrados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de janeiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.



VET 1/2010
MCN 1/2010
PLC 158/2009

Aviso nº 13 - C. Civil.

Em 14 de janeiro de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Senador HERÁCLITO FORTES
Primeiro Secretário do Senado Federal

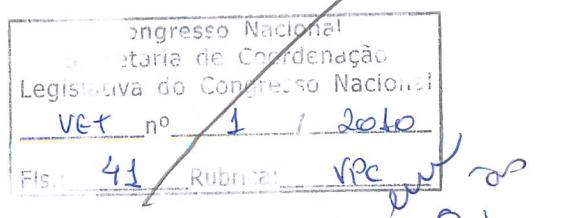
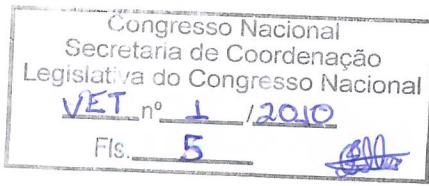
Assunto: Veto parcial.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República restitui dois autógrafos do texto aprovado do Projeto de Lei nº 158, de 2009 (nº 279/07 na Câmara dos Deputados), que, com veto parcial, se converteu na Lei nº 12.197 , de 14 de janeiro de 2010.

Atenciosamente,


DILMA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República



19/01/2010
15/01/2010
16/01/2010

Ofício nº 58 (CN)

Brasília, em 09 de fevereiro de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Michel Temer
Presidente da Câmara dos Deputados

Assunto: Indicação de Deputados para compor Comissão Mista.

Senhor Presidente,

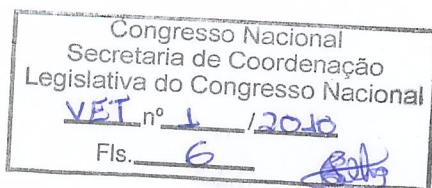
O Senhor Presidente da República encaminhou ao Senado Federal a Mensagem nº 1, de 2010-CN (nº 13/2010, na origem), na qual comunica haver vetado parcialmente o Projeto de Lei da Câmara nº 158, de 2009 (PL nº 279, de 2007, na origem), que “Fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física”.

Esta Presidência, nos termos do art. 104 do Regimento Comum, solicita a Vossa Excelência a indicação de 3 (três) Senhores Deputados e, nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN, a indicação de mais um Deputado, para integrar a Comissão Mista a ser incumbida de relatar o veto.

Encaminho, em anexo, autógrafo do projeto vetado e cópia da mensagem presidencial.

Atenciosamente,

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal



Secretaria de Expediente
VET Nº 0110
Fls. 42



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. n. 295/2010/SGMP

Brasília, 9 de maio de 2010.

Excelentíssimo Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal
N E S T A

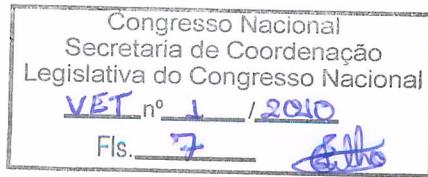
Assunto: Indicação de membros para compor Comissão Mista.

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício CN/nº 58, de 09 de fevereiro de 2010, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que designei os Senhores Deputados, **COLBERT MARTINS (BLOCO PMDB), RUBENS OTONI (PT), EDSON APARECIDO (PSDB) e VANESSA GRAZZIOTIN (BLOCO PSB)**, para integrarem a Comissão Mista incumbida de relatar o veto parcial ao Projeto de Lei nº 279, de 2007, que “Fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal aos Conselhos Regionais de Educação Física”.

Atenciosamente,

MICHAEL TEMER
Presidente



Recebido em
09/03/2010, às
17:15h
J4005



Documento : 45516 - 1

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 158, DE 2009
(nº 279/2007, na Casa de origem)**

EMENTA: Fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física.

AUTOR: Dep. Otávio Leite

TRAMITAÇÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS:

LEITURA: 1º/3/2007 – DCD de 16/3/2007

COMISSÕES:

Trabalho, de Administração e Serviço Público

Finanças e Tributação

Constituição e Justiça e de Cidadania

RELATORES:

Dep. Vanessa Grazziotin

Dep. Carlito Merss

Dep. Colbert Martins

Dep. Colbert Martins
(Redação Final)

ENCAMINHAMENTO AO SENADO FEDERAL

Ofício PS-GSE nº 887, de 26/8/2009

TRAMITAÇÃO NO SENADO FEDERAL:

LEITURA: 1º/9/2009 – DSF de 2/9/2009

COMISSÃO:

Assuntos Sociais

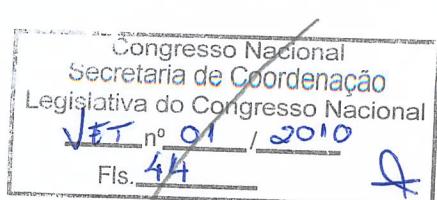
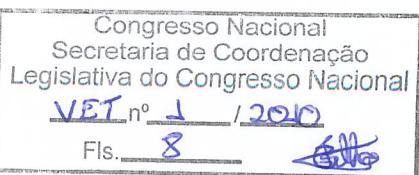
RELATOR:

Sen. Paulo Paim

(Parecer nº 1854/2009-CAS)

ENCAMINHAMENTO À SANÇÃO:

Mensagem SF nº 398, de 22/12/2009



VETO PARCIAL N° 1, DE 2010
aposto ao
Projeto de Lei da Câmara n° 158, de 2009
Mensagem n° 1/2010-CN

Parte sancionada:

Lei n° 12.197, de 14 de janeiro de 2010
D.O.U. – Seção 1, de 15/01/2010

Parte vetada:

- parágrafo único do art. 2º.

LEITURA:

COMISSÃO MISTA INCUMBIDA DE RELATAR O VETO:

SENADORES

DEPUTADOS

PRAZO DE TRAMITAÇÃO:

